

ACÓRDÃO TC-364/2012

PROCESSO - TC-1659/2011
INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2010

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2010 -
1) CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO - 2)
RECOMENDAÇÃO AO GESTOR.**

**A EXMA. SRA. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, referente ao **exercício de 2010**, sob a responsabilidade do Sr. David Raasch, protocolizada neste Tribunal de Contas tempestivamente em 29/03/2010, consoante art. 105 da Resolução TC n.º 182/02.

Os autos foram analisados inicialmente pela 4ª Controladoria Técnica, que elaborou o **Relatório Técnico Contábil RTC 154/2012** (fls. 57/63), onde foi sugerida a notificação do responsável para os esclarecimentos devidos em relação aos seguintes itens:

**1.1.1. Ausência de Declaração de Inventário Anual de Bens em
Almoxarifado**

Inobservância ao disposto no art. 105, inciso V, da Res. TCEES 182/2002;

1.1.2. Ausência do Balancete de Verificação Acumulado

Inobservância ao disposto no art. 105, VI, da Res. TCEES 182/02;

1.1.3. Ausência da Relação de Gestores

Inobservância ao disposto no art. 105, XI, da Res. TCEES 182/02;

1.1.4. Ausência das cópias dos atos de designação, posse, exercício e exoneração dos gestores

Inobservância ao disposto no art. 105, XII, da Res. TCEES 182/2002;

5.1. Recomendação acerca do Registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias

Observado que a administração do IPS não procedeu ao registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Passivo do Instituto. Fato este que distorce a realidade da referida entidade e, conseqüentemente, do município de SMJ.

O responsável foi devidamente citado por meio da Decisão Preliminar TC 353/2012 (fls. 77), tendo apresentado tempestivamente suas considerações e documentos que julgou pertinentes (fls. 83/102).

A documentação apresentada pelos gestores foi analisada pela 4ª Controladoria Técnica, por meio da **Instrução Contábil Conclusiva ICC 196/2012** (fls. 106/109), que concluiu:

Conclusão

Em face do exposto, no que tange ao aspecto técnico contábil, considerando as disposições contidas na legislação pertinente, opinamos no sentido de que seja julgada REGULAR a presente prestação de contas...

Encaminhados os autos para o NEC - Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas, foi elaborada a **Instrução Técnica Conclusiva ITC n.º 3783/2012**, fls. 111/118, que opinou pela regularidade das contas, com recomendações.

O representante do **Ministério Público de Contas**, Procurador Luciano Vieira, por meio da manifestação de fls. 121, acompanha a área Técnica, recomendando que seja julgada regular a presente prestação de contas, com a recomendação sugerida pela ITC 3783/2012, fls. 117/118.

Assim instruídos, vieram-me os autos para emissão de voto.

É o relatório.

V O T O

Da análise proferida nos presentes autos, consoante Instrução Contábil Conclusiva ICC n.º 196/2012 e Instrução Técnica Conclusiva ITC 3783/2012, constata-se a regularidade das contas quanto à tempestividade e aspectos técnico-contábeis.

Vê-se que os quatro indicativos de irregularidades apontados no Relatório Técnico Contábil RTC 154/2012 foram afastados na Instrução Contábil Conclusiva ICC 196/2012, por ter o gestor encaminhado todos os documentos faltantes. Registra-se a recomendação para que o IPS/SMJ realize o registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias no passivo do Instituto, atendendo à legislação vigente.

Conforme informado na Instrução Técnica Conclusiva ITC 3783/2012, fls. 116, no Plano Anual Consolidado de Auditorias Ordinárias - PAA 2011 não foi contemplado o Instituto dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá no rol de entes e órgãos a serem objeto de auditoria ordinária.

Informado também na referida ITC 3783/2012 a existência de processo de omissão de encaminhamento de prestação de contas bimestral, relativa ao 2º bimestre de 2010 (PCB-SISAUD). Foi autuado o processo TC 5620/2010 e citado o responsável para justificativas, bem como para o envio da prestação de contas

em questão (ITI 548/2010). De acordo com a ITC 3848/2010, nos autos do processo TC 5620/2010, o presidente do IPAS encaminhou a documentação a esta Corte, protocolizada sob n.º 07237/2010 em 21/07/2010, onde justifica o atraso na remessa dos arquivos reclamados. Verificado, com base no SISAUD, que na data de 29/07/10 o jurisdicionado já estavam em conformidade com a Resolução 174/02.

Por fim, sugere a ITC 3783/2012, com base no art. 79, inciso III da Resolução 182/02 c/c art. 84, I, da LC 612/2012, que esta Corte profira julgamento considerando REGULARES as contas do IPS/SMJ, exercício de 2010, sob responsabilidade do Sr. David Raasch, dando plena quitação ao responsável, com a seguinte recomendação (fls. 117/118):

1 – que a Administração cumpra todas as peculiaridades legais pertinentes à forma de registro das informações contábeis dos regimes próprios de previdência, especialmente quanto ao registro das provisões matemáticas previdenciárias no Passivo Exigível a Longo Prazo no Balanço Patrimonial, conforme determina o art. 17, § 3º, da Portaria MPS 403/2008.

Assim, **acompanhando a área técnica e o representante do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Vieira, VOTO** para que esta Corte profira julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **IPS/SMJ**, referentes ao exercício de **2010**, sob a responsabilidade do Sr. David Raasch, dando plena quitação ao responsável, na forma do art. 85 da LC n.º 612/2012, **com a recomendação sugerida pela área técnica.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1659/2011, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em

sessão realizada no dia nove de outubro de dois mil e doze, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas:

1. Julgar **regular** a Prestação de Contas, sob a responsabilidade do Sr. David Raasch, Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - IPS/SMJ, dando-lhe a devida quitação.

2. Recomendar ao atual gestor que cumpra todas as peculiaridades legais pertinentes à forma de registro das informações contábeis dos regimes próprios de previdência, especialmente quanto ao registro das provisões matemáticas previdenciárias no Passivo Exigível a Longo Prazo no Balanço Patrimonial, conforme determina o art. 17, § 3º, da Portaria MPS 403/2008 .

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Márcia Jaccoud Freitas, Relatora, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e o Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões